

REPERCUSSÕES DA APLICABILIDADE DA EC N. 103/2019 SOBRE O ACÚMULO DOS BENEFÍCIOS

Franciele Gonçalves Izidorio

REALIZAÇÃO:
Apreamat

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA SUPLENTE E MÚTUAS

APOIO:

SPREV
Secretaria de Previdência

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Art. 37 da CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Regra: não acumulação

CF.88. Art. 37. (...)

XVI - **é vedada a acumulação**

remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso

XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

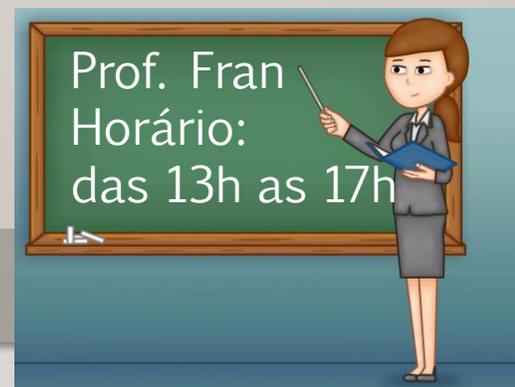
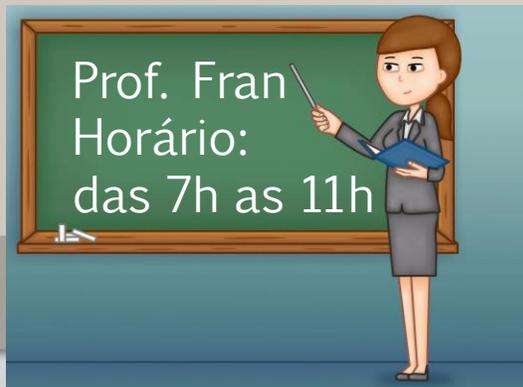
ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Exceção: acumulação

CF.88 Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



REALIZAÇÃO:

Apremat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUCIONES
DE PREVIDENCIA SOCIAL E SAUDES

SPREV
Secretaria de Previdência

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Exceção: acumulação

CF/88 Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no

inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



REALIZAÇÃO:

Apremat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E MUTUALIDADE

SPREV
Secretaria de Previdência

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Exceção: acumulação

Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)



Pediatra

Linda

7h as 13h

Hospital de **REALIZAÇÃO:**
Sorriso **Apresmat**



APOIO:



Pediatra

Linda

14h as 18h

Pronto

Socorro



ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – proventos x remuneração na atividade



AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO TRÍPLICE. VENCIMENTOS E DOIS PROVENTOS. CARGOS DE MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

I O Supremo Tribunal Federal entende que somente se admite a acumulação de proventos e vencimentos quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade.

II Incabível, portanto, a acumulação de dois proventos de inatividade com vencimentos de cargo efetivo, uma vez que a vedação à cumulação de três cargos ou empregos de médico já existia quando o servidor se encontrava na ativa. III Agravo regimental improvido.

(STF - RE: 613399 RJ, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 14/08/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 24-08-2012 PUBLIC 27-08-2012)

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL carga horária



ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. ÁREA DA SAÚDE. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REQUISITO ÚNICO. AFERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Primeira Seção desta Corte Superior tem reconhecido a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais. 2. Contudo, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, posicionam-se "[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal" (

RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/5/2018, DJe 24/5/2018). 3. **Segundo a orientação da Corte Maior, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Precedentes do STF.** 4. Adequação do entendimento da Primeira Seção desta Corte ao posicionamento consolidado no Supremo Tribunal Federal sobre o tema. 5. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1767955 RJ 2018/0012547-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 27/03/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/04/2019)

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

licença sem vencimentos



SÚMULA Nº 246 do TCU. O fato de o servidor licenciarse, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Dados de aprovação: Plenário, 20 de março de 2002

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

licença sem vencimentos



ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. ARTS. 1.022, II, PARÁGRAFO ÚNICO, II E 489, § 1º, IV DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE POSSE NA SERVENTIA SEM A NECESSIDADE DA EFETIVA EXONERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO CONCOMITANTEMENTE OCUPADO PELO IMPETRANTE. LICENÇA NO CARGO PÚBLICO QUE NÃO ENSEJA O INGRESSO NA ATIVIDADE CARTORIAL. EXEGESE DO ART. 25 DA LEI 8.935/94. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. O art. 25, caput e parágrafo único, da Lei 8.935/1994 (que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro"), de modo expresse, estabelece a impossibilidade de se acumular o exercício da atividade notarial e de registro com qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. 2. **Para fins de caracterização de indevida acumulação com a atividade cartorial, basta a comprovação de que houve a posse em cargo público, donde se conclui que a licença não remunerada do servidor não tem o condão de afastar a vedação de acumulação em tela. Precedentes:** STJ - RMS 57.573/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/08/2018; STJ, RMS 50.731/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/10/2016; STF - MS 27.955 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/09/2018). 3. Recurso especial do Estado de Mato Grosso do Sul conhecido e provido, com a consequente denegação da segurança. (REsp 1742926/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 16/05/2019)

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

licença sem vencimentos



ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVENTIA CARTORÁRIA EXTRAJUDICIAL. SORTEIO DE DELEGAÇÕES. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSÃO LEGAL. 1. O art. 25 da Lei 8.935/1994 contempla vedação expressa sobre a incompatibilidade da atividade notarial e de registro a advocacia, a intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão, a implicar a necessidade de opção entre uma e outra, com a respectiva exoneração das funções, ou a recusa à delegação. **2. Não cumpre a referida norma o simples pedido de afastamento temporário ou o pedido de licença para tratamento de assuntos particulares do cargo público.** 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 57.573/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 20/08/2018)

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ACUMULAÇÃO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REALIZAÇÃO:
Apremat

ABIPEM
Associação Brasileira de Instituições
de Previdência Espanhola e Marroquina

APOIO:

SPREV
Secretaria de Previdência

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

REGRA

- **CF.** Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

REALIZAÇÃO:

Apreamat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

SPREV
Secretaria de Previdência

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

ART. 24, da EC 103/2019 (pensão + pensão)

RPPS DO
MESMO
REGIME

RPPS DO
MESMO
REGIME

DEIXADA POR
CÔNJUGE OU
COMPANHEIRO

DE CARGOS
ACUMULÁVEIS NA
FORMA DO ART. 37,
XVI DA CF/88

NÃO TEM REDUTORES, pois não se enquadram nas hipóteses do art. 24, §1º, I a III da EC 103/2019

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

Exceção

- **CF. Art. 24. (...)**
- § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
 - I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
 - III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

ART. 24, §1º, I (pensão + pensão)



REALIZAÇÃO:



APOIO:



BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

ART. 24, §1º, II (pensão + aposentadoria)

Pensão

DEIXADA POR
CONJUGE OU
COMPANHEIRO

APOSENTADORIA
DE RPPS

Pensão

DEIXADA POR
CONJUGE OU
COMPANHEIRO

APOSENTADORIA
DE RGPS

Pensão

DEIXADA POR
CONJUGE OU
COMPANHEIRO

INATIVIDADE DE
MILITAR

REALIZAÇÃO:

Apreamat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E MÚTUAS

SPREV
Secretaria de Previdência

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

ART. 24, §1º, III (pensão de atividade militar + aposentadoria)



BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

Direito adquirido

DIREITO ADQUIRIDO

- EC 103/2019. Art. 24 (...)§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

-Jurisprudência

Tema 377 do STF. Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)

Tema 384 do STF. Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)[-]

REALIZAÇÃO:

Apremat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

SPREV
Secretaria de Previdência

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

índices de redutores, EC 103 art. 24, § 2º
(norma de aplicação imediata)



BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE CUMULÁVEIS

-melhor benefícios e critério de revisão

ESCOLHA DO
MELHOR BENEFÍCIO
CABE AO
SEGURADO

A REVISÃO DA ESCOLHA
DO MELHOR DO BENEFÍCIO
PODE OCORRER A
QUALQUER MOMENTO

EC 103/2019. Art. 24. (...) § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

EC 103/2019. Art. 24. (...) § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

CF.88. ART. 37 (...) § 10. É, vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

-exceção ao art. 37, § 10 CF/88 – direito Adquirido

EC 20/98.

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

REALIZAÇÃO:

Apremat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUCIONES DE PREVIDENCIA SOCIAL E SANEAMENTO

SPREV
Secretaria de Previdência

BENEFÍCIOS CONSTITUCIONALMENTE ACUMULÁVEIS

-Jurisprudência

Tema 559 do STF.

“Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor”

REALIZAÇÃO:

Apreamat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

SPREV
Secretaria de Previdência

CF/88 Art. 40 (...) § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, **é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social**, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

REALIZAÇÃO:



APOIO:



VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO

Percepção simultânea de proventos com aposentadoria

- Art. 37, § 10 da CF/88

Mais de uma pensão por morte no mesmo regime (regra)

- Art. 24 da CF/88

Mais uma aposentadoria no mesmo regime (regra)

- Art. 40 § 6º da CF-88

REALIZAÇÃO:

Apremat

APOIO:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E MÚTUAS

SPREV
Secretaria de Previdência

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONSOLIDADA PARA O RPPS

- <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/leis-1/9CONSOLIDAOLEGISLAORPPSatualizadaat22defevereirode2022convertido.pdf>

- ATUALIZADA ATÉ 22/02/2022

REALIZAÇÃO:
Apremat

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL

APOIO:

SPREV
Secretaria de Previdência

Obrigada!

- Franciele Gonçalves Izidorio
- adv.francieleizidorio@gmail.com
- 066996780136

FAÇA ACONTENCER!



REALIZAÇÃO:
Apreamat

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA EMPRESARIAL E MÚTUAS

APOIO:

SPREV
Secretaria de Previdência